



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Senhor Deputado, **Moisemar Marinho**, nomeado relator ao (a) **PL. 169/2025**, que tramita na **Comissão de Segurança Pública**.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Marília Dantas

Data Recebimento: 15 / 12 /2025.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 169/2025

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1.187, de 22 de novembro de 2000, que dispõe sobre normas de segurança para funcionamento de estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO FORTES**, o Projeto de Lei nº 169/2025, que "Altera a Lei nº 1.187, de 22 de novembro de 2000, que dispõe sobre normas de segurança para funcionamento de estabelecimentos financeiros e dá outras providências".

Aduz o autor que a presente propositura versa sobre alteração da Lei nº 1.187, de 22 de novembro de 2000, que Dispõe sobre normas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos financeiros no Estado do Tocantins.

Esta Lei obriga às agências a instalação de porta giratória e fachada blindada em agências bancárias. No entanto, a Lei Federal nº 14.967/24, art.33, § 3º, afirma que pode ser autorizada a redução dos dispositivos de segurança, como a porta giratória e fachada blindada, se houver plano de segurança aprovado pela Polícia Federal.

Justifica, ainda, que pareceres técnicos indicam que, além de problemas estruturais e de instalação devido à grande espessura e peso de vidros blindados, com viés de segurança é provável que haja riscos no caso de dificultar o trabalho dos policiais, principalmente de atiradores de elite, e em caso de assalto com reféns.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, com substitutivo para adequação a técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Assim vem a esta Comissão de Segurança Pública, a qual compete a análise quanto a assuntos sobre segurança pública e seus órgãos institucionais, programas e políticas governamentais de segurança pública, e não vislumbro nenhum óbice a sua tramitação.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **169/2025**, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Segurança Pública, aprovou o Parecer do Relator
Deputado... MoiseMAR Marinho ...referente ao(a) P.L. ...nº 169/2025.

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2026

Deputado MoiseMAR Marinho
Presidente da Comissão de Segurança Pública.

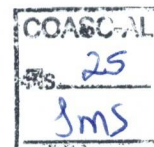
MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. CLEITON CARDOSO(✓)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()	Dep. LEO BARBOSA()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. JAIR FARIAS()
Dep. MOISEMAR MARINHO()	Dep. LUCIANO OLIVEIRA(✓)
Dep. DR. DANILO ALENCAR()	Dep. GIPÃO(✓)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP**, o(a) **PL. 169/2025**, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.

Assinatura manuscrita em azul de Raimundo Alves Guimarães.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões